



Fortaleza

PREFEITURA

**Controladoria
e Ouvidoria**

CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

conforme o Decreto Municipal nº 13.305/2014



O acesso à informação sempre será pautado pela publicidade geral, no entanto há algumas informações que terão seu acesso restrito seja por sua natureza, seja por imposição de lei específica ou seja por classificação realizada pela Administração Pública considerando-a sigilosa.

Então, por que classificar as informações?

Porque existem informações públicas mais complexas ou sensíveis, cuja divulgação indiscriminada, num determinado momento, poderá colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. Mesmo assim, apesar de serem públicas, o acesso a elas deve ser restringido por um período determinado, conforme preconiza o art. 26 do Decreto Municipal nº 13.305/2014.



Atenção!

Informações pessoais e informações protegidas por leis específicas não precisam ser classificadas, pois a legislação pátria já restringe seu acesso. Informações pessoais são aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: RG, CPF, nome completo ou parcial como dos seus cônjuges ou familiares etc. Conforme o art. 52 do Decreto Municipal nº. 13.305/2014.

Já as informações protegidas por leis específicas, são aquelas em que há outra lei que imponha hipóteses de obrigatoriedade de sigilo, como: sigilo fiscal, bancário, entre outros.

Agora vamos classificar?!

Passo-a-passo para classificar uma informação

1

Constituir uma Comissão de Apoio para Classificação de Documentos – CACDS, ou então, o Assessor Especial (ou Coordenador) poderá dar início ao procedimento para classificar informação no grau reservado, encaminhando aquelas de grau secreto e ultrassecreto para autoridade competente, como descrito no art. 32 do Decreto Municipal nº. 13.305/2014.

Avaliar se as informações são imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, conforme demonstra o art. 23 do Decreto Municipal nº. 13.305/2014.

2

3

Classificar segundo o grau de sigilo previsto em lei: reservado, secreto e ultrassecreto. Atentando ainda que, para cada grau de sigilo mencionado, há um prazo e uma autoridade competente para classificá-la, recomendado no art. 26 e seguintes do Decreto Municipal nº. 13.305/2014.

Preencher o termo de classificação, que seguirá anexo à informação, disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº. 13.305/2014.

4

5

Por fim, caso se trate de informações secretas e ultrassecretas, deverá ser encaminhado a cópia do termo de classificação para Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, conforme preconiza o art. 30 do Decreto Municipal nº. 13.305/2014.

Notas Importantes

1. A classificação obedece aos ditames do Decreto Municipal nº 13.305/2014 e da Lei Federal de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011, disponíveis no Portal da Transparência:

https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br/index.php/legislacao/transparencia_integridade/decretos

2. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal adotará as providências necessárias para que o pessoal a ela subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo, recomendado no art. 42 do Decreto Municipal nº 13.305/2014.



Fortaleza
PREFEITURA

Controladoria
e Ouvidoria